



PROPOSTAS E DIRETRIZES SISTEMATIZADAS DO DOCUMENTO “Reestruturação e Consolidação da Política Indigenista para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato” - Novembro de 2022

I. RECONHECIMENTO DA PRESENÇA DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

1.1 - <u>Planejamento sistemático</u>	Tendo em vista as dificuldades de recursos humanos e orçamentários, construir planejamentos sistemáticos, intersetoriais e interinstitucionais para cada povo indígena isolado cuja presença é oficialmente confirmada.	p. 22
	Investir em ações de pesquisa e localização, com prioridade para aqueles registros “por confirmar” localizados em contextos de maior vulnerabilidade, com especial atenção àqueles fora de terras indígenas.	
	Elaborar planos de ação com vistas à formação de uma força tarefa para a localização de registros em regiões onde não há atuação de FPEs.	
	Reconhecer as iniciativas indígenas de pesquisa sobre a presença de isolados e inserir tais processos autônomos de pesquisa nos procedimentos estatais para o reconhecimento da presença de indígenas isolados.	
1.2 - <u>Profissionais especializados</u>	Elaborar plano de formação especializada em metodologia de localização para os funcionários e colaboradores.	p.23
	Fazer concurso para novos quadros e contratações para funções não previstas em concurso (barqueiro, serviços gerais etc).	
	Estruturar e garantir a participação de especialistas indígenas, tanto por meio de processos de formação, como de seleção e contratação adequados.	
1.3 - <u>Catálogo/lista de registros</u>	Atualizar lista de registros da presença de povos indígenas isolados no Brasil.	p. 24
	Tornar pública, salvaguardando informações mais sensíveis, a lista oficial da presença de indígenas isolados no Brasil.	

	<p>As informações detalhadas sobre a localização dos povos indígenas isolados devem ser tratadas com os cuidados devidos, nos termos do art. 23 da Lei de Acesso à Informação. A divulgação deve levar em conta critérios rígidos que promovam suas opções de vida, livre autodeterminação, sua segurança, privacidade, direitos de imagem e a integridade de seus territórios.</p> <p>Notificar os órgãos de Estado sobre a presença dos registros de povos indígenas isolados, visando salvaguardar os direitos destes povos em consideração ao princípio da precaução.</p>	
<p>1.4 - <u>Consolidação da metodologia de reconhecimento da presença</u></p>	<p>Garantir que a metodologia de reconhecimento da existência e da presença de povos indígenas isolados não esteja submetida a pressões religiosas, econômicas, políticas ou de qualquer ordem</p> <p>Elaborar manuais e normativas sobre as ações de localização e monitoramento de povos indígenas isolados, a partir do reconhecimento das práticas dos povos indígenas, sertanistas e indigenistas, desenvolvidas desde a implementação da política de "não-contato" em 1987.</p> <p>Definição dos fluxos institucionais para o processo de reconhecimento da presença de PII e, ao mesmo tempo, desenvolver de modo que fiquem mais claros os critérios de classificação dos registros (Informação, Em Estudo e Confirmado).</p> <p>Atualização e desenvolvimento da metodologia de localização e confirmação de indígenas isolados, cujos critérios devem estar consolidados em Portaria da Funai.</p> <p>Criar condições para intercâmbios com outros países que visem o aprimoramento metodológico, bem como inclusão de novas ferramentas de pesquisa.</p> <p>Construção de estratégias plurinacionais de reconhecimento da presença de indígenas isolados, considerando o caráter transfronteiriço de suas dinâmicas territoriais.</p> <p>Os povos indígenas possuem diferentes formas de confirmar a presença de indígenas isolados, portanto é necessário investir no diálogo de saberes, com o intuito de reconhecer o conhecimento indígena e incluí-lo efetivamente na metodologia oficial.</p> <p>Deve-se criar um fórum, tal como um conselho, para garantir a transparência sobre os processos de reconhecimento da presença junto às organizações indígenas e representantes da sociedade civil.</p>	<p>p. 25</p>
<p>1.5 - <u>Sobre os acervos documentais</u></p>	<p>Disponibilização de uma estrutura física, de recursos humanos e orçamentários específicos para a gestão do acervo documen-</p>	<p>p.26</p>

Ampliação do acervo, tanto a partir do registro de novas pesquisas em campo, quanto de coleta e recuperação de documentos anteriores.

Contínua organização e manutenção adequada dos documentos físicos.

Estabelecimento de regras claras para acesso aos acervos tanto por parte de povos indígenas interessados, quanto para o restante da sociedade brasileira.

Definição mais claras de regras de sigilo de informações sensíveis, que podem expor a integridade dos PII.

Formalização, por meio da documentação disponível, de processos de reparação e responsabilização por crimes e violações cometidos contra os povos indígenas isolados e de recente contato, com aplicação das dimensões da Justiça de Transição: memória, justiça e verdade

II - DIREITOS TERRITORIAIS

2.1 - <u>Manutenção do mecanismo de Restrições de Uso</u>	<p>Manter todas as restrições de uso vigentes, com vistas à continuidade dos estudos de localização ou demarcação dessas áreas conforme a fase de pesquisa dos respectivos registros da presença de povos indígenas isolados.</p> <p>No caso das áreas interditadas onde vivem povos indígenas isolados de presença oficialmente confirmada, as portarias de restrição de uso devem ter necessariamente o período de vigência até a conclusão do processo demarcatório.</p> <p>Reestabelecer em caráter de urgência a área em restrição de uso da TI Jacareúba-Katawixi, no sul do Amazonas, extinta pela Funai sob o governo Bolsonaro.</p> <p>Reconhecer novas terras indígenas em Restrições e Uso, conforme estudos atualmente realizados pelas FPE, como nos casos de Mamoriá Grande (AM).</p> <p>Paralisação e anulação de todos os Cadastros Ambientais Rurais (CAR), processos minerários, planos de manejos, empreendimentos e atividades econômicas de qualquer tipo no interior das Restrições de Uso.</p> <p>Em relação às áreas limítrofes ao perímetro, as atividades econômicas, e eventuais licenciamentos ambientais, quando necessários, devem passar por análises específicas, para que não impactem o interior da área em Restrição de Uso. Para tanto, é importante que se crie, formalmente, zonas de amortecimento ao longo do perímetro das RU.</p> <p>Adoção de medidas para a continuidade da proteção da TI Tanaru e destinação da área com vistas à salvaguarda da memória do povo do "indígena de Tanaru", tal como a desapropriação da área para a criação de uma UC em memória ao genocídio indígena</p>	p.29
2.2 - <u>Consolidar e aprimorar normativa jurídica para o mecanismo de Restrição de Uso</u>	<p>É fundamental que a nova gestão da Funai consolide o ato administrativo da Restrição de Uso em uma normativa mais sólida e clara, a fim de fortalecer o dispositivo e diminuir mal-entendidos que enfraquecem as disputas fundiárias nessas áreas, colocando os indígenas isolados sob extrema vulnerabilidade.</p>	p.30
	<p>É preciso que o Estado Brasileiro concretize o reconhecimento pleno dos direitos territoriais dos povos indígenas isolados, por meio da demarcação e regularização de todas as Terras Indígenas por eles ocupadas.</p>	

<p>2.3 - <u>Demarcação e regularização fundiária</u></p>	<p>Dada a inexequibilidade da ideia de marco temporal, o PL 490/2007 deve ser arquivado e totalmente desconsiderado. Nesse sentido, a esfera do executivo, por meio da Funai e equipes técnicas, devem elaborar conteúdos técnicos que indiquem, justamente, essa inexequibilidade.</p> <p>É preciso que se formem imediatamente os Grupos de Trabalho para elaboração dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação (RCID) ainda não constituídos, além de se estabelecer um cronograma efetivo para a conclusão dos relatórios dos GTs já formados. Atualmente, as seguintes terras indígenas com presença de isolados e povos de recente contato encontram-se pendentes de regularização:</p>	<p>p.31</p>
<p>2.4 - <u>Vigilância Indígena</u></p>	<p>A Funai deve reconhecer que a proteção das terras indígenas com presença de isolados depende do reconhecimento das estratégias indígenas de proteção e fortalecimento das ações de vigilância indígena.</p> <p>É preciso garantir suporte técnico e orçamento específico para apoiar iniciativas indígenas de vigilância e demais ações de proteção territorial nas TIs com presença de povos indígenas isolados.</p> <p>Para construir as ações conjuntas torna-se necessário que a Funai realize reuniões ampliadas com as diferentes organizações e comunidades indígenas e seus grupos de vigilância.</p> <p>Reconhecimento dos procedimentos técnicos elaborados e informações obtidas pelas organizações indígenas por parte dos órgãos de fiscalização ambiental como o Ibama, ICMBio e Polícia Federal.</p>	<p>p.34</p>
<p>2.5 - <u>Proteção de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (DDH)</u></p>	<p>Definir e implementar estratégias concretas e específicas para a proteção de DDH indígenas e indigenistas, diante das ameaças à vida e integridade física dessas pessoas.</p> <p>Realizar formações, oficinas e processos de diálogo e monitoramento contínuo junto a DDH indígenas e indigenistas sobre estratégias de autoproteção e cuidados necessários à sua atuação.</p> <p>Reformulação e fortalecimento dos Programas de Proteção estatais brasileiros, para que sejam adequados à situação específica das lideranças indígenas.</p>	<p>p.35</p>
<p>2.6 - <u>Fiscalização ambiental e regulamentação do poder de polícia da Funai</u></p>	<p>É essencial que o novo governo se aproprie da discussão já consolidada nos processos supracitados.</p> <p>Regulamentação, em caráter emergencial, do poder de polícia da Funai.</p>	<p>p.36</p>

	<p>Qualificação e formação dos servidores que atuam em ações de fiscalização de terras indígenas onde vivem povos indígenas isolados e de recente contato, definindo planos de ação e proporcionando aporte orçamentário adequado para a sua execução.</p> <p>Articular junto ao Congresso Nacional com vistas à desenvolver e avançar nas propostas de projetos de lei apresentados no âmbito do Relatório final da Comissão Temporária Externa criada mediante aprovação do Requerimento nº 474, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, com os objetivos de investigar, in loco, as causas do aumento da criminalidade e de atentados contra povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e jornalistas na Região Norte e em outros estados, assim como fiscalizar as providências adotadas diante do crime que vitimou o indigenista Bruno Araújo Pereira. e o jornalista britânico Dom Phillips. As propostas de Projeto de Lei tratam de a) concessão de porte de arma de fogo aos servidores da Funai em atividades de fiscalização; e b) para agravar a pena na hipótese de infrações cometidas em terras indígenas.</p> <p>Estabelecer Termos de Cooperação com as Secretarias de Segurança Estaduais para participação dos Batalhões da Polícia Militar Ambiental, bem como com a Polícia Federal, com o ICMBio e IBAMA, para ações de fiscalização e proteção coordenadas em conjunto com as Frentes de Proteção Etnoambiental. Formalizar ações conjuntas com o Exército Brasileiro para atuação em regiões de fronteira.</p> <p>Elaboração e implementação de planejamentos conjuntos entre a Funai, o IBAMA, ICMBio e Polícia Federal - conforme os contextos - para ações de proteção das áreas indígenas onde vivem povos indígenas isolados.</p> <p>Disponibilização de contingente, definição de atribuições e orçamento para atuação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), tanto nas ações de proteção patrimonial e segurança das equipes das FPEs nas BAPes, quanto ostensivas de fiscalização.</p>	
<p>2.7 - <u>As Bases de Proteção Etnoambiental (BAPes)</u></p>	<p>Estruturar as Bases existentes e criar novas Bases em campo, conforme pressões e ameaças, e de acordo com as estratégias demandadas pelas FPEs.</p> <p>Regulamentar o funcionamento e estrutura das BAPes, garantido condições e trabalho, segurança, comunicação e dinâmicas de trabalho.</p>	<p>P.37</p>

	<p>Atender e levar adiante as decisões judiciais e Ações Cíveis Públicas do Ministério Público Federal, com vistas à estruturação adequada das BAPes e atuação de forma permanente de órgãos de segurança pública, notadamente, na TI Vale do Javari, TI Pirikura e TI Kawahiva do Rio Pardo.</p>	
<p><u>2.8 - Gestão Ambiental e Territorial no caso de povos indígenas isolados</u></p>	<p>Tendo em vista que o Decreto que instituiu a PNGATI, tampouco as orientações produzidas para sua implementação abordaram a especificidade da presença de indígenas isolados, cabe desenvolver o tema com base em experiências indígenas prévias, com vistas à elaboração de PGTA's em terras indígenas onde vivem povos indígenas isolados, sobretudo aquelas compartilhadas.</p> <p>Em reconhecimento à manifestação expressa de sua decisão pelo isolamento, todas as regiões com a presença de povos indígenas isolados, nos PGTA's elaborados em TI compartilhadas, devem constar, a princípio, como áreas intangíveis.</p>	<p>p.38</p>

III - CONSULTA E CONSENTIMENTO NO CASO DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

<u>3.1 - Consulta, consentimento e autonomia</u>	<p>Toda e qualquer iniciativa de contato forçado deve ser considerada violação de direitos fundamentais dos povos indígenas isolados, com exceção nos casos em que sejam constatadas situações de extremo risco e vulnerabilidade, ou naqueles casos em que a vontade de aproximações definitivas e sustentadas (o contato) são claramente demonstradas. Portanto, tentativas forçadas de contato devem ser responsabilizadas e punidas.</p> <p>O entendimento sobre os protocolos de consulta e consentimento no caso de isolados perpassa, necessariamente, pela metodologia de reconhecimento da presença desses povos. Essas atividades, de certo modo, ao observar sua presença, identificam ao mesmo tempo suas manifestações de vontade.</p>	p. 40
<u>3.2 - Licenciamento ambiental</u>	<p>No caso do licenciamento de grandes obras que impactam territórios ocupados por isolados, a estratégia de isolamento, em si, já é uma clara demonstração de não consentimento a qualquer empreendimento.</p> <p>Estabelecer e aprimorar fluxos intersetoriais (na Funai) e interinstitucionais (entre Ministérios e órgãos de governo) para o licenciamento no caso da presença confirmada ou possível de indígenas isolados.</p> <p>Edição de instrumento normativo específico para o licenciamento ambiental em territórios com presença de indígenas isolados, que considere o isolamento como manifestação de recusa à empreendimentos que impactem seus modos de vida.</p> <p>Levar em consideração, em todas as decisões, o princípio da precaução.</p> <p>Em caráter de transparência, é necessária a criação de câmaras técnicas especializadas, com a participação de representantes das organizações indígenas, da sociedade civil e do MPF para analisar informações sobre a presença de indígenas isolados no âmbito do licenciamento ambiental, notadamente antes da emissão da licença prévia.</p>	p.41

A aplicação do direito de consulta está intimamente relacionada aos processos de reconhecimento oficial da existência de indígenas isolados, pois, ao reconhecer essa presença, fica possibilitada a compreensão sobre suas formas peculiares de vida e de manifestação. O processo de reconhecimento e comprovação da existência é também, paralelamente, constatação de suas condições e opções peculiares de vida. A iniciativa de "isolamento" é, categoricamente, manifestação clara de não consentimento a certas práticas que violam sua autodeterminação. Nesse sentido, as ações para reconhecimento da presença de povos indígenas isolados, como as expedições de localização da Funai, devem ser constituintes das práticas e protocolos de aplicação do direito de consulta ou consentimento livre, prévio e informado, conforme a Convenção 169/OIT.

Havendo a realização do empreendimento, no caso de impactos indiretos ou não previstos, é necessário que seja contemplado, de forma permanente, nos Planos Básicos Ambientais (PBA's) de mitigação, orçamento específico para a proteção territorial, pesquisas e localização de povos indígenas isolados, a ser destinado às ações coordenadas pelas FPEs.

Revisão dos PBAs em execução, ou levantamento de ações de mitigação em obras já consolidadas cujos licenciamentos ambientais não consideraram adequadamente a presença dos povos indígenas isolados, com objetivo de proporcionar recursos financeiros para as ações de localização e proteção territorial.

IV - ESPECIFICIDADES DOS POVOS DE RECENTE CONTATO

<u>4.1 - Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato</u>	<p>Continuidade da elaboração dos Programas para promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas de recente contato, e a real implementação das diretrizes, princípios e estratégias do Programa Korubo (Portaria N° 693 / PRES, de 23/05/2019) para a promoção de seus direitos considerando as suas especificidades físicas e culturais, com destinação orçamentária específica.</p> <p>Elaborar instrumentos internos na Funai para consolidar estratégias intersetoriais e interinstitucionais na promoção dos direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato.</p> <p>Formalizar termos de cooperação e realizar parcerias com organizações da sociedade civil e organizações indígenas, com o intuito de formular práticas e políticas voltadas aos povos de recente contato.</p>	p.43
<u>4.2 - Consulta e consentimento no caso de povos de recente contato</u>	<p>A consulta e o consentimento devem ser a primeira estratégia para a implementação de qualquer política pública ou ação junto aos povos indígenas de recente contato.</p> <p>Construção de roteiro para a elaboração de protocolos de consulta específicos para o caso de povos indígenas de recente contato.</p> <p>Elaboração de protocolos de consulta por povo ou conforme estabelecido por eles.</p>	p.44

V - DIREITO À VIDA E À SAÚDE

5.1 Medidas em função da vulnerabilidade socioepidemiológica

p.47

As ações de saúde voltadas para as regiões com presença de povos isolados e de recente contato devem prioritariamente agir no controle da transmissão de doenças infectocontagiosas através de ações de prevenção, proteção e imunização.

O controle da transmissão dessas doenças gera, conseqüentemente, um cordão de proteção sanitária no entorno desses povos altamente vulneráveis. É importante que nesse controle sejam considerados fatores externos ao campo da saúde, como segurança territorial, garantia de acesso à água limpa, controle do desmatamento, do garimpo e outras atividades ilegais e da circulação de invasores no território, garantindo a efetividade da proteção sanitária. Importante definir orçamento e elaborar planos de ação que visem o monitoramento epidemiológico das áreas do entorno.

Entre as medidas, a realização de inquéritos soro-epidemiológicos, com o intuito de mapear as principais doenças para as quais esses povos estão vulneráveis, durante os processos de contato e na manutenção dos atendimentos dos povos de recente contato; além disso poderia mapear violências, como no caso de Infecções Sexualmente Transmissíveis, por exemplo.

Assegurar, oficialmente, através de documento técnico, que os profissionais de saúde, indigenistas, militares e pessoal de apoio que circulam nesses territórios, estejam livres de qualquer doença infecto-contagiosa, com especial atenção para as viroses respiratórias, doenças diarreicas virais, malária, calazar e tuberculose.

Disponibilização de recurso financeiro específico (desvinculado do montante da SESAI/DSEI's) para a estruturação de edificações de saúde que respeitem os aspectos culturais e de resolutividade necessária para o atendimento dos povos isolados e de recente contato.

Criação de uma estrutura específica no organograma na SESAI responsável pela atenção em saúde dos PIIRC, com recursos humanos qualificados e recursos orçamentários e específicos para esse fim.

Garantir o fornecimento de medicações específicas (de acordo com os protocolos clínicos) para o atendimento dos PIIRC que não se restringe exclusivamente à lista de medicamentos de atenção básica da RENAME.

Efetuar o maior número de ações e procedimentos dentro das terras indígenas evitando, sempre que possível, a remoção de pessoas para centros urbanos para tratamentos de saúde.

	<p>Incorporar tecnologias adequadas ao trabalho em campo, como acesso à internet, disponibilização de kits para realização de exames subsidiários em campo, de aparelhos de RX e Ultrassonografia portáteis, supervisão e apoio à distância para as equipes de campo utilizando-se recursos da Telemedicina e Teles-</p> <p>Desenvolver um trabalho continuado de sensibilização das redes de referência de saúde que porventura possam receber PIIRC em suas unidades.</p> <p>Sensibilização das comunidades do entorno sobre as vulnerabilidades a que esses povos estão submetidos.</p> <p>Garantir a expansão e a continuidade da formação de Agentes de Saúde Indígena, e a formação universitária de demais profissionais indígenas de saúde em todo o país.</p>	
<p>5.2 - <u>Sobre o Grupo de Trabalho interministerial</u></p>	<p>Reorganização do GT com vistas à continuidade de desenvolvimento de estratégias e normativas voltadas à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato.</p> <p>Reativação do GT, incluindo, além da SESAI e da FUNAI, outros órgãos de governo, organizações indígenas, organizações da Sociedade Civil, instituições de pesquisa, especialistas no tema, inclusive de outros países da América do Sul, para o acompanhamento e proposição de normas técnicas e diretrizes para atenção à saúde dos PIIRC.</p> <p>O GT também teria o intuito de compartilhamento de conhecimento e capacitação das equipes da gestão a nível central e local, e das equipes de saúde e indigenista envolvidas em trabalho com RC e em áreas com probabilidade de contato com povos isolados. Essa capacitação deve ser interdisciplinar, envolvendo áreas de conhecimento como a saúde coletiva, antropologia, linguística, indigenismo, política indigenista e de saúde indígena, reforçando a importância do respeito e articulação com os sistemas tradicionais de cuidado e cura.</p>	<p>p.49</p>
<p>5.3 - <u>Sobre a Portaria Interministerial Ministério da Saúde e Funai n. 4094/2018</u></p>	<p>Atualizar a Portaria nº 4.094/2018 no sentido de garantir maior participação indígena na construção, monitoramento e aplicação das ações voltadas aos PIIRC, tal como nos planos de contingência, nas salas de situação e nos eventos de formação.</p> <p>Criação de documento norteador sobre protocolos clínicos para a atenção dos povos de recente contato, no âmbito da Portaria nº 4.094/2018.</p>	<p>p.50</p>

5.4 - Sobre os Planos de Contingência em caso de contato ou surtos epidêmicos

A construção dos Planos de Contingência deve ocorrer previamente aos eventos de contato ou surtos epidêmicos. As situações de contato podem ocorrer por vulnerabilidades extremas a que estão expostos os povos isolados e que, portanto, demandam intervenções emergenciais, ou quando provocadas, de forma autônoma, pelos próprios indígenas. É vedado o contato forçado em qualquer outra circunstância.

p.52

Este instrumento deve ser permanentemente revisitado e atualizado com a participação das instituições e agentes envolvidos.

Criação de um documento norteador com protocolos clínicos, de segurança e de conduta para situações de contato com povos isolados.

Adoção de medidas de saúde dirigidas à população do entorno, especialmente indígenas, visto que a maioria das referências de povos isolados encontra-se em Terras Indígenas compartilhadas com outros grupos/povos que mantêm contato com a sociedade nacional. As mesmas medidas devem ser adotadas junto a comunidades não-indígenas do entorno. Essas medidas incluem a manutenção de altos níveis de cobertura vacinal (acima de 90%), acesso a serviços de saúde para diagnóstico e tratamento precoce e controle efetivo das principais endemias, em especial a malária e leishmaniose cutâneo-mucosa e visceral (calazar).

Monitoramento contínuo e efetivo da situação epidemiológica do entorno, norteando ações de controle de endemias, que devem ser realizadas de forma contínua para a construção de um cordão sanitário no entorno do território dos PIIRC.

Dada a situação de extrema vulnerabilidade e o caráter emergencial das situações de contato, que tais situações sejam consideradas de calamidade pública, viabilizando maior agilidade nos procedimentos técnico-administrativos relacionados aos planos de contingência.

VI - PARTICIPAÇÃO E COOPERAÇÃO

6.1 - <u>Conselho consultivo</u>	<p>Recriação do Conselho consultivo instituído em 2016 pela Portaria nº 501/PRES, ampliando a participação indígena e da sociedade civil, no âmbito de decisões sensíveis que tenham grande impacto na vida de povos indígenas isolados.</p> <p>Prever no conselho a participação de representante da Sesai, bem como um profissional de saúde especialista da sociedade civil.</p> <p>No caso de povos de recente contato, as decisões subsidiadas e acompanhadas pelo Conselho devem contar com a participação, dentro de suas especificidades, de representantes do povo afetado.</p>	p.53
6.2 - <u>A participação indígena nas ações das FPE em campo</u>	<p>O Estado brasileiro deve promover junto aos povos, comunidades e organizações indígenas, espaços de participação institucionalizados tal como Salas de Situação, comissões permanentes, comitês de monitoramento, entre outras, tanto a nível central em Brasília quanto a nível regional e local, nas cidades de referência e terras indígenas, sobre as estratégias oficiais de atuação, agregando maior qualidade técnica e legitimidade às estratégias e decisões adotadas no âmbito da política pública. Deve-se proporcionar ampla participação e contribuição nos processos de decisão, sem que isso implique transferência aos povos, comunidades e organizações indígenas das responsabilidades regimentalmente atribuídas ao Estado brasileiro.</p> <p>Além do mais, é necessário reconhecer e apoiar as iniciativas autônomas estabelecidas pelos povos indígenas no interior das terras indígenas para a garantia da autonomia dos povos indígenas isolados e proteção de seus territórios, inclusive através de apoio técnico e orçamentário às ações previamente planejadas e pactuadas.</p> <p>Necessário reconhecer e definir em conjunto com aquelas organizações da sociedade civil parceiras e aliadas dos povos indígenas, reconhecidamente comprometidas com a defesa de seus direitos, o papel e atividades para a proteção dos territórios onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato.</p>	p.54

VII - GESTÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA

7.1 - <u>Adequação das especificidades dos trabalhos de campo frente a escassez de recursos humanos.</u>	<p>É fundamental haver novo concurso público para a Funai, e que este concurso contemple as especificidades dos trabalhos no SPI-IRC.</p> <p>Torna-se necessário então promover, urgentemente, um concurso público que reserve um quantitativo de <i>vagas específicas</i> para os quadros das FPEs. Uma vez que os cargos de nível fundamental foram extintos, o concurso deve contemplar Agentes em Indigenismo e Indigenistas Especializados. O concurso também deve ser regionalizado, a fim de diminuir a evasão de pessoas que não estão habituadas com o contexto da Amazônia Legal.</p> <p>Nomeação de quadros de coordenação da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental por servidores do quadro e/ou pessoas com conhecimento indigenista específico na proteção e localização de povos indígenas isolados e promoção de direitos dos povos indígenas de recente contato.</p>	p.56
7.2 - <u>Especificidades dos recursos humanos</u>	<p><i>Contratação Temporária:</i> garantir a contratação temporária em regime contínuo, para além do escopo da ADPF 709, nos moldes dos editais dos brigadistas do Prevfogo/Ibama.</p> <p><i>Concurso público específico:</i> realização de concurso público específico e diferenciado, cujos critérios de avaliação privilegiem de fato os saberes tradicionais da floresta, a fim de garantir a contratação de indígenas, regionais e demais segmentos de povos e comunidades tradicionais.</p> <p><i>Contratação via OSCIP:</i> Formar OSCIPs com enquadramentos específicos para o atendimento do trabalho de campo no SPIIRC, garantindo a contratação de indígenas e regionais.</p>	p.57
7.3 - <u>Regulamentação do trabalho de campo das equipes das FPEs</u>	<p>Valorização do trabalho de servidores que atuam nas FPE's, por meio da regulamentação da atividade de campo, tal como instituição de escala de trabalho adequada, adicionais salariais - inclusive periculosidade, insalubridade e de fronteira - dentre outros direitos trabalhistas, tendo em conta as situações adversas que vivem os servidores que atuam em campo, tanto nas BAPE quanto em meio à floresta.</p> <p>Regulamentação de Plano de Carreira dos servidores da FUNAI, estabelecendo cargos e seus requisitos, atribuições, jornada de trabalho, estrutura remuneratória, gratificações de qualificação e progressão funcional específicas.</p>	p.58

	<p>Normatizar e institucionalizar o funcionamento das BAPes tendo em conta as especificidades e importância do funcionamento dessas estruturas, bem como as competências e direitos dos servidores.</p>	
	<p>Construir e implementar programa de capacitação contínuo para os servidores das FPE, com dotação orçamentária específica.</p>	
	<p>Que a situação funcional dos servidores que estão há mais de 20 anos prestando inestimável serviço às populações indígenas isoladas com vínculo precário, ou seja, que não integram os quadros estatutários da Funai, seja estudada e avaliada com vistas a reconhecer-lhes o valor de seus préstimos e garantir-lhes direitos trabalhistas.</p>	
<p>7.4 - Recursos financeiros</p>	<p>Garantia de aporte orçamentário compatível com a política pública voltada aos povos isolados e de recente contato.</p>	<p>p.60</p>
	<p>Criação de fundo específico para a proteção dos territórios onde vivem os PIIRC, ou possibilitar repasses de fundos nacionais e internacionais existentes destinados à preservação do meio ambiente e ao combate às mudanças climáticas, a exemplo do Fundo Amazônia, considerado a importante contribuição dos povos indígenas isolados e de recente contato para a preservação dos bio-</p>	
	<p>Iniciar análises e tratativas sobre possibilidades de inserção no mercado de crédito de carbono dos territórios de povos indígenas isolados exclusivos ou compartilhados, com vistas à incrementos financeiros para a sua proteção.</p>	
	<p>Definir estratégias para maior eficiência administrativas e de execução de recursos financeiros das FPE, seja no fortalecimento das Administrações Regionais por meio estruturação de núcleos de apoio administrativo nas Coordenações Regionais para apoio as FPE, ou tornar a CGIIRC unidade gestora dos recursos financeiros destinados às FPEs.</p>	
	<p>Elaboração de diagnóstico com vistas ao cálculo de orçamento necessário para o pleno funcionamento da política pública, inclusive para a ampliação da FPE e de BAPes vinculadas.</p>	
<p>7.5 Questões gerais sobre o organograma do SPIIRC</p>	<p>Criação de uma Coordenação Regional exclusiva para atender a TI Yanomami, e fortalecimento da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana.</p>	<p>p.61</p>
	<p>Implementação de plano de recuperação da TI Yanomami, visando ações estruturantes articuladas de forma interministerial e interinstitucional para o enfrentamento da situação alarmante de invasão garimpeira nessa TI.</p>	

Efetivação de estrutura para a criação de uma Frente de Proteção Etnoambiental móvel, com o intuito de intensificar os trabalhos de localização nos registros em fases de estudo.

Criação de estrutura administrativa e orçamentária para tratar de situações de alta vulnerabilidade, vinculada à alta gestão da política indigenista.

Elaborar diagnóstico das onze FPE's com vistas à construção de propostas de reestruturação, tal como a necessidade de criação de Serviços de Proteção Etnoambiental (SEPE's), Coordenações Técnicas Locais (CTL) e de novas FPE's.